



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3990/2023

REFERÊNCIA: EMENDA ADITIVA - PROCESSO N. 2499/2023

RELATOR: LÉO FRANÇA

**Ementa: ACRESCE O §6º, AO ART 2º,
DO PROJETO DE LEI GP 190/23, CMP
2130/2023**

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Emenda Aditiva que acresce o §6º ART. 2º, ao Projeto de Lei GP 190/2023 – CMP 2130/2023, de autoria do Ilmo. Vereador Hingo Hammes, que dispõe sobre as Leis de Diretrizes Orçamentária para o exercício Financeiro de 2024.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme disposto pelo Art.35, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

II - Da Comissão Finanças e Orçamento:

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos

f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão Finanças e Orçamento:

II – VOTO:

Justifica o autor:

"Como é de conhecimento de todos, os cidadãos petropolitanos sofrem há décadas com as chuvas e com a descontinuidade ou ausência de investimento em obras que mitigam os danos decorrentes das fortes em nossa cidade.

No intuito de enfrentar a ausência de previsão orçamentária municipal para financiar investimentos nesta área, este parlamento aprovou em fevereiro de 2022 Emenda a Lei Orgânica destinando, no mínimo 2% da Receita Corrente Líquida (RCL) do município, instituindo assim, política de investimento em prevenção de desastres".

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Comissão Finanças e Orçamento (vice-presidentel) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição

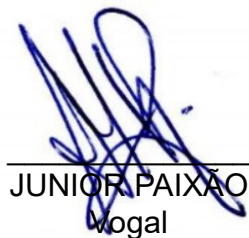
Sala das Comissões em 27 de Junho de 2023



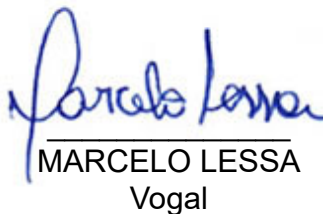
GIL MAGNO
Presidente



LÉO FRANÇA
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vogal



MARCELO LESSA
Vogal